

DECISÃO COREN-RN nº 114/2025

Dispõe sobre a desafetação do imóvel público e sua alteração para bem dominical, a fim de possibilitar sua alienação.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o imóvel público, sito à Avenida Romualdo Galvão, 588, bairro Barro Vermelho, município de Natal/RN, com área total de 356,70 m², encontra-se atualmente sem destinação para uso público institucional ou coletivo;

CONSIDERANDO que há interesse público justificado na alienação do referido bem, mediante leilão, para otimizar o uso dos recursos e atender ao interesse público da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que se faz necessária a desafetação do imóvel para conversão ao regime de **bem dominical**, conforme previsto no Código Civil (arts. 100 e 101) e doutrina sobre bens públicos;

CONSIDERANDO que a alienação posterior será efetuada mediante observância da legislação pertinente (Lei nº 14.133/2021 e demais normas), garantindo a avaliação prévia e, quando exigido, a licitação na modalidade adequada.

CONSIDERANDO o deliberado na 615ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 18 de setembro de 2025.

DECIDE:

Art. 1º- Fica **desafetado** o imóvel público de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, localizado à Avenida Romualdo Galvão, 588, bairro Barro Vermelho, município de Natal/RN, área de 356,70 m², atualmente classificado como bem de uso especial/destinação pública.

Art. 2º- A desafetação implica a conversão do regime jurídico do bem para **bem dominical**, abrindo-lhe a possibilidade de alienação.

Art. 3º- A alienação do imóvel deverá observar os seguintes requisitos legais e administrativos:

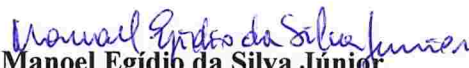
I. **Avaliação prévia do imóvel**, praticada por profissional habilitado ou comissão designada, estabelecendo valor de mercado;

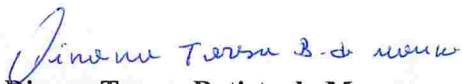
II. **Procedimento de alienação**, conforme Lei nº 14.133/2021, preferencialmente por meio de **concorrência pública** ou, se cabível, por outra modalidade justificada;

III. **Publicidade e transparência** em todas as fases do processo (aviso, edital, habilitação, critérios de julgamento, etc.).

Art. 4º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 29 de setembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN nº 236.750-ENF
Conselheira Secretária